DISP? SOBRE A CHEFIA DE PATRIM?IO DA C?ARA MUNICIPAL, E D?OUTRAS PROVID? CIAS.

Fa? saber, que a C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolu?o:

Art. 1 º. A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, mediante portaria de seu Presidente, nomear? o Chefe de Patrim?io, sendo este servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao quadro permanente da C?ara Municipal.

Art. 2 º. O membro efetivo Chefe de Patrim?io far?jus ao recebimento de uma vantagem mensal, definida na lei que disp? sobre estrutura administrativa da C?ara Municipal.

Art. 3 º. Compete ao Chefe de Patrim?io o tombamento, registro, guarda, controle, movimenta?o, preserva?o, baixa, incorpora?o e invent?io de bens, provenientes de aquisi?o e de doa?es, que incorporam o acervo patrimonial da C?ara Municipal.

Art. 4 º. Todos os bens permanentes ser? cadastrados pelo Chefe de Patrim?io, e neles, ser? afixados placas de identifica?o com a inscri?o C?ara Municipal, n?ero sequencial e outros dados.

Art. 5 º. O registro dos bens ser?feito de forma anal?ica, de acordo com o tipo de bem e o setor em que estiver alocado, mantendo-se cadastro com as especifica?es detalhadas e atualizadas de cada um, seja atrav? de processo manual ou por processamento eletr?ico de dados, a ser executado pelo Chefe de Patrim?io.

Art. 6 º. A responsabilidade pela guarda dos bens ?atribu?a ao respons?el pelo local onde os bens estiverem alocados, ou ?uele que desempenhar sua atividade em recinto independente ou isolado, cabendo-lhe o controle dos bens existentes no pr?rio setor ou sala de trabalho.

Par?rafo ?ico. Fica sob a responsabilidade da Dire?o Administrativa a guarda dos bens existentes no plen?io, sala de som, hall, recep?o, sala da presid?cia, sala de reuni?s, sala auxiliares, corredores, bens instalados na ?ea externa do pr?io e outras salas que possuam bens de uso geral.

Art. 7 º. A movimenta?o de bens m?eis da C?ara Municipal dar-se-?por:

a) Transfer?cia de bens de um setor ou de uma ?ea para outra da C?ara;
b) Transfer?cia de bens para o Poder Executivo;
c) Empr?timo de bens da C?ara para ?g?s p?licos ou entidades por tempo determinado;
d) Ced?cia em comodato;
e) Necessidade de reparo ou manuten?o;

§ 1 º A movimenta?o de patrim?io, prevista na al?ea ?a?, dever?ser autorizada pela dire?o administrativa, enquanto que as previstas nas al?eas ?b?, ?c? e ?d?, deste artigo dever? ser autorizadas pela presid?cia.

§ 2 º Em caso de encaminhamento de bens para conserto ou manuten?o, o respons?el pela guarda dos bens dever?comunicar o fato ao Chefe de Patrim?io e este far?o controle de sa?a e retorno do referido bem.

Art. 8 ?. Nenhum bem poder?ser retirado das depend?cias da C?ara a n? ser para uso tempor?io e a servi? da mesma, desde que devidamente justificado e autorizado pela presid?cia.

Art. 9 ?. Os Vereadores e servidores dever? zelar pela manuten?o do patrim?io da C?ara, de forma que qualquer irregularidade, extravio ou dano verificado sejam imediatamente comunicados ?Presid?cia da Casa e ao Chefe de Patrim?io.

Art. 10. A rela?o dos bens n? localizados, desaparecidos total ou parcialmente, por furto, roubo, depreda?o ou qualquer outro sinistro, ap? apuradas as responsabilidades, mediante procedimento administrativo, por sindic?cia ou inqu?ito administrativo, conforme o caso, ser?encaminhado, por meio de processo, ao Chefe de Patrim?io e ao setor cont?il para as provid?cias relativas ?baixa no sistema patrimonial de bens da C?ara, bem como no sistema cont?il.

Art. 11. Anualmente o Chefe de Patrim?io efetuar?o invent?io dos bens permanentes, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolu?o.

Art. 12. Esta resolu?o entra em vigor na data de sua publica?o.